



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2009
(nº 954/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à
SAMPAIO & MARTINS LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na
cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345 de 10 de julho de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 382, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- 2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;
- 3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;
- 4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;
- 5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;
- 6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;
- 7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;
- 8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;
- 9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;
- 10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;
- 11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;
- 12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;
- 13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;
- 14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;
- 15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;
- 16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;

19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;

20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;

21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;

22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;

23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;

24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;

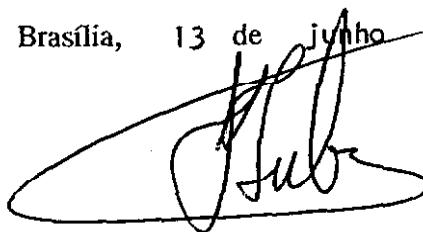
27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;

28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;

29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e

30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.



Brasília, 17 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 100/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito nacional, criada pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sampaio & Martins Ltda (Processo nº 53670.001015/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345 ,DE 10 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001015/2002, Concorrência nº 100/2001-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/RBP/Nº 1141 - 1.06 / 2006, resolve:

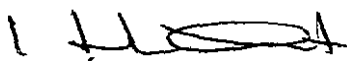
Art. 1º Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, brasileiro, casado, Empresário, natural de Araguaína - TO, nascido aos 14-10-1968, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 227 nº 528 Edifício Florência Apto 1702 - Setor Leste Universitário, portador da Carteira de Identidade nº 1616944 2ª Via SSP/GO, CPF nº 389.558.811-34; **RICARDO SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Balsas - MA, nascido aos 07-08-1965, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 - Vila Maria Luiza, portador da Carteira de Identidade nº 1.639.496 SSP/GO, CPF nº 380.808.931-87; Todos Maiores, Resolvem de comum acordo **CONSTITUIR UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA**, que será regida mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

I - A sociedade girará sob a denominação social de **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, com sede nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 nº 372 - Setor Vila Maria Luiza, CEP 74720-210.

II - Constitui o objetivo da sociedade a Prestação de Serviços em Propaganda, Publicidade e Radiodifusão.

III - O Capital Social será de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas de Capital no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Réais) totalmente integralizado em MOEDA CORRENTE deste País, neste ato, assim distribuído entre os sócios na seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	QDE.COTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL
MARCELO AUGUSTO S. MARTINS	19.800	R\$1,00	R\$ 19.800,00
RICARDO SAMPAIO MARTINS	200	R\$1,00	R\$ 200,00
TOTAL	20.000		R\$ 20.000,00

IV - A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da lei ao montante do Capital Social;

V - Aos sócios podem ser pagas retiradas a títulos de pró-labore dentro dos limites da legislação em vigor, logo após o acordo entre os mesmos para o seu estabelecimento;

VI - A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades será no dia 20 de Abril de 2 001.

VII - A administração da sociedade será exercida pelo Sócio **MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS**, agora denominado "DIRETOR", a qual assinará e representará a empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo comercial.

VIII - Entre os sócios as cotas de Capital serão livremente transferíveis. A retirada de um deles só se dará por transferência de suas cotas de Capital a terceiros, que poderá ser feita após os sócios remanescentes renunciar o direito de preferência que lhe o assegurado em igualdade de preços e condições, tendo portanto um prazo de 60 (sessenta) dias para decidir o que lhe convier;

IX - Fica expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais, ficando porém vedado a qualquer dos sócios concederem avais de fiança de favor;

X - No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, na oportunidade se fará a apuração dos lucros ou perdas que serão suportados ou divididos pelos sócios na proporção de suas cotas de capital;

XI - Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano civil, para a realização do Balanço Geral da sociedade, com a apuração dos lucros ou perdas que serão suportados ou divididos pelos sócios na proporção de suas cotas de Capital;

XII - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer dos sócios, por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer dúvidas que surgir com relação as cláusulas deste contrato entre as partes;

XIII - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional pela prática de crime de cuja pena vedé, ainda que de modo temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MIN. DE COM. E C. DE COMUNICAÇÕES
CONTÉM COM O ORIGINAL

Em, 14 DEZ-2005, Goiânia, 17 de abril de 2001.

MARCELO AUGUSTO S. MARTINS

Testemunhas:

SALMO BIOMAR DA SILVA

C.I. Nº 279.682 SSP/GO

CPF nº 126.739.941-49

RICARDO SAMPAIO MARTINS

EDINAMAR DE MELO

C.I. Nº 1.671.944 2ª Via SSP/GO

CPF nº 383.213.511-15

D.º Genésio Gonçalves
OAB-GO nº 14.043

Certifico que a fotocópia contém o documento apresentado. (Dec. Co nº 2.148)	
Goiânia GO	15 ABR. 2002 ★
1º Tab. Tabelões João Teixeira Alvarci Demétrio A. C. Teixeira	Assinatura Autorizada

SAMPAIO & MARTINS LTDA

1º Alteração Contratual

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, brasileiro, casado, Empresário, natural de Araguaína - TO, nascido aos 14-10-1968, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 227 nº 528 Edifício Florência Apto 1702 - Setor Leste Universitário, portador da Carteira de Identidade nº 1616944 2º via SSP/GO, CPF nº 389.558.811-34; **RICARDO SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Balsas - MA, nascido aos 07-08-1965, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 - Vila Maria Luiza, portador da Carteira de Identidade nº 1.639.496 SSP/GO, CPF nº 380.808.931-87 Únicos sócios componentes da firma **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, com sede nesta Capital à Rua Equador Qd.30 Lt. 06 n.º 372 - Setor Vila Maria Luiza devidamente registrada e arquivada na JUCEG sob nº 5220178037.5 25.04.2001, resolvem de comum acordo **alterar o contrato primitivo na seguinte forma e proporção:**

I - O sócio **MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS** neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo parte de suas cotas de capital para o sócio remanescente **RICARDO SAMPAIO MARTINS** e o restante para o sócio adquirente **CARLOS JOSÉ NAZÁRIO**, brasileiro, casado, Empresário, natural de Itapuranga-GO, nascido aos 25.01.63, residente e domiciliado nesta capital à Rua Engenheiro Correia Lima Qd. Y2 Lt. 12 Vila Concórdia, portador da carteira de Identidade n.º 1.450.934 SSP-GO, e CPF: 283.830.361-91.

II - O capital social que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) fica nesta data elevado para **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais)**, divididos em 130.000 (Cento e trinta mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento verificado se deu na seguinte forma: R\$ 110.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente deste país neste ato

III. Em virtude da saída e admissão de sócios, cessão e transferência de cotas e aumento do capital o que é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais) ficou assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QDE.COTAS	VL.R.UNIT.	VL.R.TOTAL.
Ricardo Sampaio Martins	128.700	R\$ 1,00	R\$ 128.700,00
Carlos José Nazario	1.300	R\$ 1,00	R\$ 1.300,00
TOTAL	130.000		R\$ 130.000,00

IV- O objetivo social passa a ser a Prestação de Serviços e Propaganda, Publicidade, Radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), radiodifusão em sons e imagens (TV), radiodifusão sonora em ondas médias (OM) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata da Lei 6634 de 02 de Maio de 1979, do Decreto 85.064/80, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

V- Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 6634/79 e Decreto 85064/80, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

VI- Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, ou pôr crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé publica.

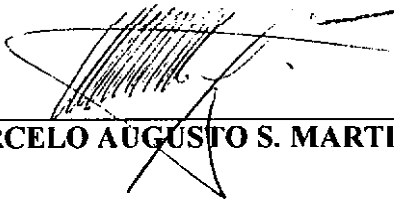
VII- A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO SAMPAIO MARTINS**, agora denominado "**DIRETOR**", a qual representará a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo comercial.

ÚNICO- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Primitivo.

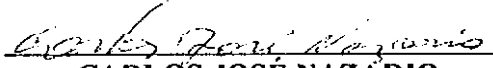
E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 DE 7 2005

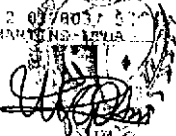
Goiânia, 20 de Março de 2002.


MARCELO AUGUSTO S. MARTINS


RICARDO SAMPAIO MARTINS


CARLOS JOSÉ NAZÁRIO

Testemunhas:

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás	
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM SOB O NÚMERO: Protocolo: Empresário: 2.2.01/8037-5 SAMPALHO E MARTINS LTDA
21/03/2002 52020184735 02/018473-5	
 Maria das Graças C. D. de Assis SECRETARIA-GERAL	


SALMO DIOMAR DA SILVA
C.I. Nº 279.682 SSP/GO
CPF nº 126.739.941-49


EDINAMAR DE MELO
C.I. Nº 1.671.944 2ª Via SSP/GO
CPF nº 383.213.511-15

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Lei nº 2.148)		
Goiânia GO	15 ABR. 2002	★
1º Tab. Maria Inês Alves	João Teixeira Alves	Damiana A. C. Teixeira
Escritor Autorizado		

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 25/4/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12063/2009)